

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA
TUBARÃO - SC

RESOLUÇÃO COMDEMA 001/2013 de 14 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre as ações de fiscalização ambiental de competência da
Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão - FUNAT.

Considerando que a Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e seus mecanismos de aplicação, ao estruturar o SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, nele integrou os órgãos municipais (artigo 6º, VI), atribuindo-lhes a responsabilidade pelo controle e pela fiscalização, na esfera local, das atividades capazes de provocar degradação do ambiente, compete ainda, ao Município a elaboração de normas supletivas e complementares às editadas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal na matéria;

Considerando que a fiscalização é um poder e dever dos entes federativos que tem a competência constitucional de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (CF/1988 artigo 23, VI);

Considerando que a atividade de fiscalização é parte da estratégia de conservação do ambiente, tendo como principal objetivo coibir infrações ambientais;

Considerando as competências estabelecidas pela Lei Complementar nº 39, de 30 de março de 2011, que criou a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão;

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente – COMDEMA, por deliberação da maioria de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 3.653, de 14 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - A Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão – FUNAT é responsável, exclusivamente, pela fiscalização ambiental de todas as atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental de impacto local estabelecidas pela Resolução CONSEMA Nº 14/2012 além de outras atividades de baixo impacto ambiental que venham a ser definidas pelo COMDEMA.

Parágrafo Único – As solicitações de ações de fiscalização de atividades não constantes no *caput* deste artigo que forem enviadas para a FUNAT serão devolvidas para o órgão fiscalizador competente.

Art. 2º - A fiscalização ambiental será realizada pelos técnicos de nível superior, responsáveis pelas análises das licenças ambientais, por fiscais ambientais e pelos auxiliares de fiscal ambiental, no âmbito de suas atribuições profissionais e em conformidade com Lei Municipal nº 3210/2008, e lotados na FUNAT.

Art. 3º - Será objeto de fiscalização ambiental pela FUNAT o saneamento ou a correção das não-conformidades oriundas das atividades mencionadas no Art. 1º desta Resolução, quais sejam, a poluição atmosférica, a poluição por efluentes

líquidos, a poluição por resíduos sólidos, a poluição sonora, a supressão de vegetação, as alterações físicas do solo e a modificação da drenagem natural.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, 18 de fevereiro de 2013.

MAICON DOS REIS SOARES

Presidente do COMDEMA

ADRIANA CAPORAL MEDEIROS

Secretária-Executiva do COMDEMA